



Educação realiza Semana de Replanejamento Escolar para volta às aulas

Os professores da Rede Municipal de Educação realizaram durante esta semana, que antecede a volta às aulas, o planejamento escolar para o segundo semestre de 2021. A Semana de Replanejamento Escolar realizou atividades com foco na escuta psicopedagógica e planejamento escolar para professores, gestores e funcionários.

Na oportunidade, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém introduziu a proposta de mobilizar as unidades escolares do município por meio de encontros formativos, que contaram com a presença dos assessores pedagógicos das escolas de educação infantil e ensino fundamental, promovidos pela equipe central da Secretaria.

O objetivo dessas reuniões foi manter um olhar atento às atividades de retorno quanto aos protocolos pedagógicos já adotados, para que a escola possa se organizar e funcionar de maneira eficaz, bem como cumprir suas funções sociais e educacionais. Os gestores das unidades

escolares puderam refletir temáticas de relevância para o retorno das aulas presenciais do pré II ao 9º ano e as aulas remotas da creche e pré I, previstas para a próxima segunda-feira (02).

As principais temáticas discutidas foram a importância do acolhimento dos professores, crianças, adolescentes e famílias; a escuta ativa na intencionalidade pedagógica e as modalidades organizativas do tempo e espaço de aula, tendo em vista que as aulas ocorreram de forma híbrida.

Para o ensino fundamental também foram abordados assuntos voltados ao diagnóstico e avaliação de saberes dos alunos, no contexto de ensino remoto, focando nas principais necessidades dentro das habilidades do currículo e dos mapas de aprendizagens.

Para a professora de História, da Escola Municipal Bernardino de Souza Pereira, Elaine Cristina Martins, os encontros proporcionaram acolhimento e preparação para as novas vivências, da rotina presencial. “Precisamos nos adequar às

novas realidades do dia a dia. Estamos um ano e meio numa rotina remota, e temos que nos preparar para a nova rotina presencial. É preciso haver um olhar sensível para acompanhar de perto a peculiaridade de cada aluno, sentir suas necessidades e auxiliar da melhor maneira. Esses dias serviram também como acolhimento para nós professores, são tempos difíceis para todos”, afirmou.

Segundo a secretária de Educação, Cultura e Esportes, Márcia Galdino Alves, a Semana de Replanejamento Escolar se mostrou muito proveitosa, a partir das experiências dos profissionais da educação durante o ensino remoto. “O planejamento participativo é um recurso essencial na busca do aperfeiçoamento dos afazeres, e auxilia, sobremaneira, na realização do trabalho coletivo, ressaltando a importância dos protocolos pedagógicos quanto ao acolhimento socioemocional e escuta psicopedagógica, dentre outros aspectos importantes no retorno presencial”, explicou.

**DECRETO****DECRETO Nº 4.148, DE 30 DE JULHO DE 2021**

“Amplia o atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais de que tratam o Decreto nº 4.082, de 16 de abril de 2021 e o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a Covid-19, com grande participação da população do Município de Itanhaém;

CONSIDERANDO que o mês de julho de 2021 apresentou significativa redução na curva de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que o referido mês também apresentou diminuição substancial de casos, internações e óbitos em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO que nesta fase de combate à pandemia da Covid-19 é possível a transição para fases com menor grau de restrição de atividades não essenciais, sem prejuízo da rigorosa observância dos protocolos sanitários pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, o anúncio feito pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo no dia 28 do corrente mês, no sentido de flexibilização das regras do Plano São Paulo, com a ampliação do horário de funcionamento e da taxa de ocupação das atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a funcionar, com atendimento presencial ao público no horário das 6h00 (seis horas) às 2h00 (duas horas) do dia seguinte e com limitação de 80% (oitenta por cento) da respectiva capacidade total, os seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, de que tratam o Decreto nº 4.082, de 16 de abril de 2021, e o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

I - “shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres;

II - atividades comerciais;

III - serviços;

IV - bares, restaurantes e similares (consumo local);

V - salões de beleza e barbearias;

VI - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

VII - atividades religiosas coletivas;

VIII - eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1º - O funcionamento de todos os estabelecimentos e atividades de que trata este artigo deverá respeitar as seguintes regras e condições:

I - uso de máscaras de proteção facial;

II - o protocolo intersetorial e os respectivos protocolos sanitários setoriais do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

III - vedação de aglomerações.

§ 2º - Os protocolos de que trata o § 1º deste artigo estão disponíveis no site eletrônico www.saopaulo.sp.gov/coronavirus/planosp.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada das aulas e treinamentos de todas as modalidades esportivas individuais e coletivas de forma orientada nos equipamentos esportivos públicos e privados localizados na Cidade de Itanhaém, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários pertinentes.

Parágrafo único - As aulas e treinamentos das diversas modalidades esportivas individuais e coletivas nos equipamentos esportivos públicos e privados deverão ser orientadas por profissional de educação física e observar todos os cuidados de distanciamento, higienização e uso de máscaras de proteção facial, evitando aglomerações dentro e fora dos espaços esportivos.

Art. 3º - Fica autorizada a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer coletivas em espaços públicos, inclusive nas praias do Município, e em equipamentos esportivos públicos e privados, mediante a observância dos protocolos sanitários pertinentes, o uso de máscaras de proteção facial e a vedação de aglomerações.

Art. 4º - Fica autorizada a retomada das atividades presenciais do Grupo Conviver da Terceira Idade, projeto socioassistencial desenvolvido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como dos demais Grupos de Terceira Idade mantidos por entidades privadas, observadas as seguintes regras e condições:

I - manter distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos;

II - observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada ambiente do equipamento;

III - priorizar a utilização dos espaços ao ar livre para a realização de atividades coletivas;

IV - uso obrigatório de máscara de proteção facial;

V - disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do local e em todos os ambientes, para uso de funcionários e participantes;

VII - somente poderão participar das atividades idosos que tenham recebido a segunda dose ou dose única da vacina contra a Covid-19.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de dezembro de 2014, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º - A aglomeração de pessoas que possa aumentar a disseminação da Covid-19 deve ser denunciada à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto

Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 2º - Caberá aos agentes de fiscalização sanitária, de comércio, de posturas e à Guarda Civil Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de julho de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 30 de julho de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

ITANHAÉM PREV**PORTARIA GS Nº 044/2021**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1266/2021.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MIRIAN MARIA SILVA GOTZENTZ, portadora da cédula de identidade RG nº 14.547.193 e do CPF nº 018.282.888-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, § 1º, da lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09, c/c com artigo 9 § 3º da EC 103/19.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 29 de Julho de 2021.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 045/2021

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1265/2021.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor ROGERIO DIAMANT, portador da cédula de identidade RG nº 14.838.170-4 e do CPF nº 038.949.578-67, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, § 1º, da lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09, c/c com artigo 9 § 3º da EC 103/19.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 29 de Julho de 2021.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**ERRATA da publicação divulgada no B.O nº 693, acerca da notificação da requerente Priscila Truviz Hottz Gambini, referente aos autos do Processo Administrativo nº 8.838/ 1/2.021.**

Notificar a requerente, em Boletim Oficial, acerca do despacho exarado pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Jorge Eduardo dos Santos, nos autos do processo em epígrafe, conforme segue:

“A requerente ao ser instada a dar ciência da cota retro de 21/07/2021, recusou-se assim o fazer sob alegação de que tais informações já constam no P.A. 3363/ 2020, em que apura-se supostas infrações disciplinares, tramitando em segredo de justiça.

Cabe a parte interessada trazer aos autos prova do seu alegado e não a municipalidade.


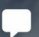

Assim, aguarde-se por 10 dias, no silêncio, archive-se.”

#EuUso
MÁSCARA

**E VOCÊ?
USE MÁSCARA TAMBÉM.**

**POR VOCÊ, POR QUEM
VOCÊ AMA, POR TODOS!
QUANDO UM FAZ SUA PARTE,
VIDAS SÃO SALVAS.**



 Curtir  Comentar  Compartilhar



**USE
MÁSCARA**



**NÃO
AGLOMERE**



**LAVE
AS MÃOS**



**PREFEITURA DE
ITANHAÉM**

